

# Abono de Faltas: o que é preciso saber?

Curso Letras/Português – Campus Santana - UNIFAP

**LETRAS**  
**PORTUGUÊS**

CAMPUS SANTANA



# Introdução

LDB, § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996:

- “é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”.



# É possível abonar faltas na Educação Superior?

- Em quase todas as situações **não há abono de faltas**.
- Existem alguns poucos casos previstos em Lei, mas são ocasiões incomuns.



# Quando é possível abonar faltas na Educação Superior:

- 1) **militar reservista** que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de **exercício ou manobra**,
- 2) exercício de apresentação das reservas ou **cerimônias cívicas**,
- 3) oficial ou aspirante-a-oficial da reserva **convocado para o serviço ativo**,
- 4) aluno com representação no **CONAES**.



# Em quais documentos oficiais se encontram essas diretrizes?

*(clique em cada um para visualizar os documentos)*

- [Decreto Lei 715 de 1969.](#)
- [Decreto n. 85.587/80.](#)
- [Lei n. 10.861, de 14 de Abril de 2004.](#)
- [Regimento Geral da UNIFAP.](#)
- [Nota Técnica n.01/2015 DLE/COEG.](#)



# O que diz o Regimento da UNIFAP?

Cap. VIII, Art. 140, § 2º (pág. 49):

*“Excetuando-se os casos legais de justificação e compensação de ausência, não se admitirá o chamado ‘abono de faltas’, qualquer que tenha sido a razão determinante do não comparecimento do discente”.*

# Entretanto, o Regimento da UNIFAP também diz que...

## Cap. VIII, Art. 142 (pág. 50):

*“O discente que, durante o período letivo, participar de **atividade de extensão**, ou outras consideradas relevantes pelo Colegiado de Curso, poderá ter as correspondentes aulas recuperadas em regime especial de estudos dentro do período letivo”.*

# E os exercícios domiciliares?

- Nas situações que permitem o recurso dos exercícios domiciliares, não entendemos como abono de faltas, mas sim como **compensação da ausência às aulas**.
- Estão amparados nesse caso:
  - 1) os estudantes com **doenças infectocontagiosas** elencadas na legislação,
  - 2) e as **Gestantes** a partir do 8º mês de gestação.





# Sobre os exercícios domiciliares, ATENÇÃO:

**Regimento da UNIFAP, cap. VIII, Art. 140, § 3º (pág. 50):**

**“Para os casos previstos em lei, o discente deverá requerer em tempo hábil o seu afastamento,**

bem como solicitar provas, atividades e atendimento domiciliar **nos casos específicos**, que serão realizados **de acordo com a deliberação do Colegiado de Curso**, ouvido o **professor da disciplina”**.



- Nesse caso, recomenda-se que o aluno procure a **Coordenação de Curso** o mais rápido possível, enviando um email que contenha:
- 1) A descrição da ocorrência e as disciplinas nas quais está matriculado,
- 2) Os atestados e documentos médicos como comprovação.
- Cabe a Coordenação analisar cada caso e informar aos professores das disciplinas em que o aluno está matriculado, para que seja tomada uma decisão acerca do procedimento adequado.



# Condição do aluno que faz exercícios domiciliares

- Decreto-lei n. 1044/1969: alunos portadores de afecções tem direito a tratamento excepcional.
- Trata-se de **incapacidade física relativa**:
- O aluno está impossibilitado de frequentar presencialmente as aulas...
- ...mas ele pode requerer os exercícios domiciliares se tiver **condições intelectuais e emocionais** para prosseguir a atividade em novos moldes.



# Atenção:

- As ocorrências que justificam os pedidos de exercícios domiciliares devem ser **isoladas e esporádicas** (1044/1969 art.1 b).
- A duração não deve ultrapassar o máximo admissível ao ponto de **prejudicar** a continuidade do processo pedagógico de aprendizado (1044/1969 art.1 c).



# Atenção:

- As atividades práticas, realizadas em laboratórios ou em campo, ou estágios profissionais, realizados em situações reais...
- **...não podem ser contemplados nos exercícios domiciliares.**



# É possível pedir segunda chamada no caso de perda de prova e/ou avaliação?

- De acordo com a [Resolução 26/2011 do CONSU](#), algumas situações dão ao discente o direito à 2ª chamada. São elas:
- 1 – Esteja com **doença comprovada** com atestado médico com CID (Classificação Internacional de Doença) devidamente preenchida pelo MÉDICO;
- 2 – Esteja em gozo de **licença à maternidade e a paternidade**;
- 3 – Esteja em viagem **imperiosa**, provocada por demanda particular ou de trabalho;
- 4 – Esteja atendendo a **ordens judiciais ou militares**;
- 5 – Vá participar de **evento** acadêmico, científico, cultural ou desportivo.

# É possível pedir abono de faltas por motivos religiosos?

- Se alunos solicitarem a ausência dos horários de aulas por motivos de convicção religiosa, é importante saber que:
- De acordo com o [Parecer CNE/CES nº 336/2000](#), o [Parecer CNE/CES nº 224/2006](#) e o Regimento Geral da UNIFAP, Resolução nº 009/2002, art. 50, §2º:
- **Não há amparo legal ou normativo** para o abono de faltas nesses casos.



Essa cartilha pode ser baixada e compartilhada através do site do Curso de Letras/Português do Campus Santana – UNIFAP

[www2.unifap.br/letras-santana/](http://www2.unifap.br/letras-santana/)

**LETRAS**  
**PORTUGUÊS**  
CAMPUS SANTANA

